



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CONTRATO Nº 000698/2023

CÓDIGO CIDEDES - TCE/ES Nº 2023.058E0600005.16.0017

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2023, ADVINDA DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 003/2023, PROCESSO Nº 063/2023, GERENCIADA PELO CONSÓRCIO PÚBLICO PROD NORTE, ID CIDADES-TCE/ES: 2023.501C2600017.02.0009
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033.942/2023

CONTRATO A ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES E A EMPRESA MFI EMPREENDIMENTOS LTDA, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua ETA - Parque de Exposição Costalonga, S/Nº, Centro, CEP: 29.350-000 - Presidente Kennedy/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 48.883.652/0001-48, por meio de delegação conforme preceitua a Lei nº 1.356, de 05 de dezembro de 2017, neste ato pelo seu representante legal, o SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO, Sr. LUIZ FERNANDO BUSATO BARROS, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº 862.923.237-49 e RG nº 766.434 - ES, residente e domiciliado na Rua Idelfonso Viana, nº 29, Bairro Independência, Cachoeiro de Itapemirim/ES - CEP: 29.306-390, doravante denominado **Contratante** e, de outro lado, a empresa MFI EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.943.175/0001-93, com sede estabelecida na Rua Audifax de Amorim, nº 94, Bairro Bonfin, Vitória/ES - CEP: 29.047-022, neste ato representada pelo Sr. ANTÔNIO FERNANDO RODRIGUES DE BRITTO NICOLAU, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CPF nº 451.678.267-72 e RG nº 212.364 SSP/ES, residente e domiciliado na Rua Coronel Shwab Filho, nº 310, Apto. 1601, Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES - CEP: 29.050-780, doravante denominado **Contratada**, ajustam o presente contrato, referente à **Adesão a Ata de Registro de Preços nº 005/2023, advinda do pregão presencial srp Nº 003/2023, processo Nº 063/2023, gerenciada pelo Consórcio Público Prodnorte, ID CIDADES-TCE/ES: 2023.501C2600017.02.0009**, resolvem assinar o presente CONTRATO de acordo com a Lei nº 8.666 de 21/06/93, demais legislações, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS.

1.1 - O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE CONSERVAÇÃO, REPARAÇÃO, ADAPTAÇÃO E MANTENIMENTO PREVENTIVO E CORRETIVO DE LOGRADOUROS E VIAS PÚBLICAS, ABRANGENDO A CORREÇÃO TODA INFRA ESTRUTURA DAS VIAS URBANAS E RURAL DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES**, conforme especificações contidas no Termo de Referência e Anexo I do Contrato.

1.2 - A CONTRATADA se obrigará ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante a sua vigência.

1.3 - Independentemente de transcrição, fazem parte deste Contrato o TERMO DE REFERÊNCIA (Processo nº 030.744/2023), seus Anexos, bem como as Propostas Técnica e de Preço da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

2.1 - As despesas inerentes a este Contrato correrão à conta da respectiva dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Obras e Habitação; Programa: 001 - Gestão Administrativa; Projeto/Atividade: 2.009 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras e Habitação; Elemento de Despesa: 33903400000 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos Terceirização; Fonte de Recurso:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**



17040000000 - Transferência da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais.

Secretaria Municipal de Obras e Habitação; Programa: 007 - Obras; Projeto/Atividade: 3.133 - Pavimentação das Estradas e Vias do Município (Sede e Distritos); Elemento de Despesa: 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: 170400000000 - Transferência da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS.

3.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura e efetiva publicação, prorrogável na forma do Art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

3.2 - O prazo de início da prestação dos serviços será de até **30 (trinta) úteis** a contar da nota de empenho ou ordem/autorização de fornecimento/ordem de serviços.

3.3 - A CONTRATADA deverá assinar o presente termo no prazo de 5 (cinco) dias a contar da convocação expedida pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE**, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E PAGAMENTOS.

4.1 - O valor deste Termo de Contrato é de **R\$ 31.851.821,44 (trinta e um milhões, oitocentos e cinquenta e um mil, oitocentos e vinte e um reais e quarenta e quatro centavos)**, que representa o total da prestação dos itens descritos da planilha de orçamento que integra o presente Contrato, totalizado pelo período de 12 (doze) meses, distribuído mensalmente, conforme quadro abaixo:

4.2 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da data de liberação da nota fiscal pelo setor de recebimento, desde que atendidas às condições previstas no Termo de Referência, mediante ordem bancária na conta corrente indicada pela **CONTRATADA**.

4.3 - A Nota Fiscal deverá ser encaminhada ao **CONTRATANTE**, a qual deverá ser aprovada pelo servidor responsável pelo acompanhamento do contrato.

4.4 - Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.5 - A despesa referente à prestação dos serviços será empenhada na dotação orçamentária do **CONTRATANTE**.

4.6 - No caso de atraso de pagamento, deverá ser aplicado a cláusula que dispõe no **TERMO DE REFERÊNCIA**.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, ATUALIZAÇÕES FINANCEIRAS E ENCARGOS.

5.1 - Os preços que vigorarão serão aqueles ofertados pela **DETENTORA**.

5.2 - Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses. Devendo toda e qualquer alteração de preço atender o que dispõe contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA**, bem como, as legislações aplicáveis.

5.3 - Será admitido, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato, o pedido de reajuste de preços, sendo que as regras dos reajustes são as estabelecidas no **TERMO DE REFERÊNCIA** e conforme a legislação vigente.

5.4 - Devendo o pedido de reajuste calculado com base na variação do IGPM-FGV - Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas. E, para assegurar o direito a reajuste de preço, deverá ser aplicada a Constituição Federal, de 1988, a Lei nº 8.666/1993, e demais legislações vigentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO

6.1 - As obrigações decorrentes da prestação dos serviços constantes do contrato, a serem firmadas entre a **CONTRATADA**, poderão ser formalizadas através de contrato direto, observando-se as condições estabelecidas no **TERMO DE REFERÊNCIA**, seus anexos e na legislação vigente.

6.2 - Face ao disposto no artigo 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93, os quantitativos poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

7.1 - Firmar o contrato diretamente com a **CONTRATADA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



- 7.2 - Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.
- 7.3 - Prestar todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento do objeto desta contratação.
- 7.4 - Zelar pela boa qualidade do serviço recebido, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando foro caso.
- 7.5 - Indicar funcionário para fiscalizar a execução do Contrato, conforme fixado no TERMO DE REFERÊNCIA.
- 7.6 - Comunicar à empresa contratada, por escrito, a respeito de supressão ou do acréscimo previsto neste contrato, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado.
- 7.7 - As demais obrigações do CONTRATANTE encontram-se no TERMO DE REFERÊNCIA.
- 7.8 - As obrigações acima também se aplicam ao **CONSÓRCIO PÚBLICO - PROD NORTE**, caso ele atue diretamente como CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 8.2 - Indicar preposto, aceito pelo CONTRATANTE, para representá-lo na execução do contrato.
- 8.3 - Ressarcir os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 8.4 - Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes da prestação dos serviços, não podendo ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato.
- 8.5 - As demais obrigações da CONTRATADA encontram-se no TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA NONA - DO TERMO CONTRATUAL

- 9.1 - As regras acerca da formalização dos contratos estão estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA.
- 9.2 - O presente Contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

10.1 - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2 - A advertência poderá ser aplicada no caso de atraso superior a 10 (dez) dias na execução do cronograma de atividades ou de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis.

10.3 - A advertência poderá ainda ser aplicada na primeira ocorrência de atraso e na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados no contrato.

10.4 - Caso haja a inexecução total do objeto contratado será aplicada multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total estimado do contrato.

10.5 - Seremos configuradas a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para o início da prestação dos serviços por mais de 30 (trinta) dias além dos 30 (trinta) dias úteis concedidos após a emissão da Ordem de Serviço - OS ou outro documento hábil.

10.6 - O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará a empresa contratada a multa, de percentual de 2% (dois por cento), após o atraso de 10 (dez) dias, e até 5% (cinco por cento) no atraso de prazo superior a 30 dias.

10.7 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração Pública, se, por culpa e dolo, por até 2 (dois) anos, no caso de inexecução do objeto, conforme a gravidade da ocorrência.

10.8 - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93, será aplicada, dentre outros casos, quando:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



- a) Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da contratação;
- c) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do objeto contratado, sem consentimento prévio do contratante.
- d) Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei Federal nº 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do contratante após o recebimento da Nota de Empenho e/ou Autorização de Fornecimento;
- e) Apresentação, ao contratante, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do objeto, a manutenção das condições apresentadas na habilitação.
- f) Inexecução total do objeto.

10.9 - As sanções de multa podem ser aplicadas à empresa contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participação em licitação, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

10.10 - O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à empresa contratada.

10.11 - Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a empresa contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

10.12 - A abertura do procedimento administrativo para apuração de descumprimento contratual e eventual aplicação de penalidades será de responsabilidade de cada ÓRGÃO CONTRATANTE.

10.13 - O contrato regular-se-á, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Termo de Referência e pelos preceitos do direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1- Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Kennedy/ES, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Presidente Kennedy - ES, 20 de dezembro de 2023.

**LUIZ FERNANDO BUSATO BARROS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES
CONTRATANTE**



Documento assinado digitalmente
ANTONIO FERNANDO RODRIGUES DE BRITTO N
Data: 20/12/2023 14:26:03 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**ANTÔNIO FERNANDO RODRIGUES DE BRITTO NICOLAU
MFI EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ Nº 04.943.175/0001-93
CONTRATADA**